

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

1

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.335.179/0001-99, estabelecida na Rua Elias Reis Lopes, nº 536, Sala B, Centro, Marilândia do Sul - Paraná, CEP 86825-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam este TERMO ADITIVO, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de Tomada de Preços nº 13/2020, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, conforme seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 8º Termo Aditivo que tem por finalidade a redução e posterior ampliação da meta física do contrato, cujo objeto é a Pavimentação sobre pedra irregular e recape em CBUQ, tendo em vista solicitação da empresa aceita pelo parecer técnico do setor de engenharia e anuência do jurídico do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista Planilha orçamentária apresentada pelo setor de engenharia, fica acertado a SUPRESSÃO DO OBJETO resultando numa redução equivalente a R\$ 40.959,12 (Quarenta mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e doze centavos), onde o contrato passa a vigorar no valor de R\$ 424.264,47(Quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica REDIMENSIONADO o objeto resultando num acréscimo equivalente a R\$ 11.830,86 (Onze mil oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), onde o contrato passa a vigorar no valor atualizado de R\$ 436.095,33 (Quatrocentos e trinta e seis mil noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Altera-se a Cláusula segunda do contrato (Do valor contratual), o qual continha o valor original de R\$ 465.223,59 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e cinqüenta e nove centavos), e passa a vigorar no valor de R\$ 436.095,33 (Quatrocentos e trinta e seis mil noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO originário, não explicitamente modificados neste OITAVO TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR Prefeito Municipal CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP CNPJ n° 04.335.179/0001-99 Contratada



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

2

PORTARIA Nº-127/2022.

DATA: 17 de maio de 2022.

SÚMULA.....DESIGNA SERVIDOR PARA ACUMULAR O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

:RESOLVE:

- **Art. 1º** DESIGNAR o senhor JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA, servidor público municipal, matrícula nº-200070 servidor efetivo ocupante do cargo de Encarregado de Asfalto, nomeado pelo Decreto nº -51/91, para acumular as funções do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Prédio Público com seu respectivo cargo de origem.
- **Art. 2º** A atribuição referida será exercida mediante FG-100 %, conforme artigo 104 da Lei Municipal nº-1345/12 e posteriores alterações.
- Art. 3º Promovam-se as anotações e modificações necessárias junto aos Departamentos competentes.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2022.

Município de Bom Sucesso, 17 de maio de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

3

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abraão Nacles, 514, Parque Industrial e Comercial Abraão Nacles, CEP 87.207-500, em Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.680.158/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, Senhor MARCELO GONÇALVES DIAS, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 77319328 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 037.950.069-88, doravante denominada CONTRATADA, firmam este TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2019, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de Pregão Presencial nº 014/2019, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida Cláusula Décima do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 3º Termo Aditivo ao Contrato supra citado para PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA, com REEQUILIBRIO DO VALOR MENSAL CONTRATADO, EQUIVALENTE A UM AUMENTO DE 12,13% (ÍNDICE IPCA), referente a inflação do período de maio de 2021 a abril de 2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUBO A (INFECTANTE) B (QUÍMICO) e E (PERFUROCORTANTE) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista a existência de saldo no contrato.

- § 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ 16/05/2023.
- § 2° O valor unitário do Item passa a ser a quantia de R\$ 21,84 (Vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), e o valor do contrato passa a vigorar na quantia atual de R\$ 99.912,46 (Noventa e nove mil novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), após sofrer o realinhamento equivalente a R\$ 4.273,06 (Quatro mil, duzentos e setenta e três reais e seis centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **TERCEIRO TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA CNPJ n° 08.680.158/0001-61 Contratada



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

LEI Nº 1656/2022

SÚMULA:

Reenquadra a tabela de vencimentos e carga horária da estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, e revoga os artigos que especifica do Plano de Cargos e Carreiras, referentes à Licença Especial ou Prêmio, e dá outras providências.

Eu, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal do Município de Bom Sucesso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reenquadramento da Tabela de Vencimentos e carga horária dos Servidores Municipais de cargos de provimento efetivo relacionados no Art. 2º, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso é aquela instituída pela Lei Municipal nº 1345/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reenquadrar a Tabela de Vencimentos e Carga Horária dos Servidores Municipais efetivos, lotados nos seguintes cargos:

I – Auxiliar do Departamento de Esportes;

II – Coordenador de Planejamento e Orçamento;

III - Orientador Infantil;

IV - Técnico em Licitação.

Art. 3º. O cargo referido no inciso II do artigo anterior, Coordenador de Planejamento e Orçamento, passará a ser exercido com a carga horário de 40h semanais, com adequação proporcional de vencimentos conforme tabela constante do Anexo I.

Art. 4º. A Tabela de Vencimentos constante do Anexo VIII da Lei Municipal nº 1345/2012, para os cargos listados no artigo 2º, passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2022, com os valores constantes das tabelas do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos fará o enquadramento dos servidores no Nível e Classe correspondente segundo os critérios definidos na Lei Municipal nº 1345/2012.

Art. 6º Fica revogado o inciso VIII do art. 109 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, Lei 1.345/2012, que trata da concessão de "Licença Especial ou Prêmio", bem como o Art. 113 e §§, que a regulamenta.

§ 1º Assegura-se o direito do servidor público municipal efetivo que, na data da publicação desta Lei, fizer jus à licença especial por ela extinta, que ainda não tenha sido gozada, na forma da lei,

§ 2º Considera-se adquirido o direito à licença cujos interstícios previstos nas normas revogadas, exigidos para o aperfeiçoamento do direito, estiverem inteiramente completos.

Art. 7º A fruição da licença especial cujo direito estiver adquirido na data da publicação desta Lei Complementar deverá ocorrer preferencialmente em período antecedente à aposentadoria ou extinção prevista do vínculo com o Município.

§ 1º A fruição de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer de forma integral ou fracionada, em período não inferior a trinta dias consecutivos, a critério da Administração.

§ 2º O período de fruição já autorizado e iniciado não poderá ser suspenso, salvo pela reconhecida necessidade da Administração, devidamente justificada e acatada pelo titular do órgão de origem.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

5

§ 3º A fruição da licença especial está condicionada à conveniência da Administração Pública, que deverá priorizar a fruição pelos servidores com maior tempo de serviço computado para fins de aposentadoria ou reserva.

§ 4º As licenças especiais ou prêmio já adquiridas deverão ter sido requeridas administrativamente quando completas as condições de fruição, sob pena de serem alcançadas pela prescrição quinquenal.

Art. 8º Verificada a existência de licença especial não gozada, quando da passagem do titular de cargo público efetivo para a inatividade ou do encerramento do vínculo com a Administração, o servidor, ou seu dependente, poderá requerer indenização em pecúnia, nos termos do extinto § 5º do Art. 113 da Lei Municipal 1.345/2012, desde que não tenha sido utilizada para qualquer outro efeito legal e não esteja prescrita.

Parágrafo único. Para fins do pagamento da indenização em pecúnia, autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer desconto para pagamento administrativo e parcelamento do valor para inclusão diretamente na folha de pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, inclusive aquelas contidas nos Arts. 73 a 75 da Lei Municipal 287/67.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de maio de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

6

ANEXO I NOVA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

I – Auxiliar do Departamento de Esportes;

	~ P ~	••••				-,												
CARGO: AUXILIAR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES																		
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
NIVEL	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Médio	3.467,89	3.502,57	3.537,59	3.572,97	3.608,70	3.644,79	3.681,24	3.718,05	3.755,23	3.792,78	3.830,71	3.869,02	3.907,71	3.946,78	3.986,25	4.026,11	4.066,37	4.107,04
Classe B - Ensino Superior	3.571,93	3.607,65	3.643,72	3.680,16	3.716,96	3.754,13	3.791,67	3.829,59	3.867,88	3.906,56	3.945,63	3.985,09	4.024,94	4.065,19	4.105,84	4.146,90	4.188,36	4.230,25
Classe C - Pós Graduação	3.679,08	3.715,88	3.753,03	3.790,56	3.828,47	3.866,75	3.905,42	3.944,48	3.983,92	4.023,76	4.064,00	4.104,64	4.145,68	4.187,14	4.229,01	4.271,30	4.314,02	4.357,16

II - Coordenador de Planejamento e Orçamento:

CARGO: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - CARGA HORÁRIA 40 HORAS																		
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
NIVEL	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	7.510,64	7.585,75	7.661,60	7.738,22	7.815,60	7.893,76	7.972,70	8.052,42	8.132,95	8.214,28	8.296,42	8.379,38	8.463,18	8.547,81	8.633,29	8.719,62	8.806,82	8.894,88
Classe B - Pós-Graduação	7.735,96	7.813,32	7.891,45	7.970,37	8.050,07	8.130,57	8.211,88	8.294,00	8.376,94	8.460,70	8.545,31	8.630,76	8.717,07	8.804,24	8.892,29	8.981,21	9.071,02	9.161,73
Classe C - Mestrado	7.968,04	8.047,72	8.128,20	8.209,48	8.291,57	8.374,49	8.458,23	8.542,82	8.628,24	8.714,53	8.801,67	8.889,69	8.978,58	9.068,37	9.159,05	9.250,64	9.343,15	9.436,58

III - Orientador Infantil:

•																		
CARGO: ORIENTADORA INFANTIL																		
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
NIVEL	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Médio	3.845,63	3.884,09	3.922,93	3.962,16	4.001,78	4.041,80	4.082,21	4.123,04	4.164,27	4.205,91	4.247,97	4.290,45	4.333,35	4.376,69	4.420,45	4.464,66	4.509,30	4.554,40
Classe B - Ensino Superior	3.961,00	4.000,61	4.040,61	4.081,02	4.121,83	4.163,05	4.204,68	4.246,73	4.289,19	4.332,09	4.375,41	4.419,16	4.463,35	4.507,99	4.553,07	4.598,60	4.644,58	4.691,03
Classe C - Pós Graduacao	4 079 83	4 120 63	4 161 83	4 203 45	4 245 49	4 287 94	4 330 82	4 374 13	4 417 87	4 462 05	4 506 67	4.551.74	4 597 25	4 643 23	4 689 66	4 736 55	4 783 92	4 831 76

IV - Técnico em Licitação:

CARGO: TECNICO EM LICITAÇÃO																		
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
MIVEL	0 ano	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Médio	2.603,00	2.629,03	2.655,32	2.681,87	2.708,69	2.735,78	2.763,14	2.790,77	2.818,68	2.846,86	2.875,33	2.904,08	2.933,13	2.962,46	2.992,08	3.022,00	3.052,22	3.082,74
Classe B - Ensino Superior	2.681,09	2.707,90	2.734,98	2.762,33	2.789,95	2.817,85	2.846,03	2.874,49	2.903,24	2.932,27	2.961,59	2.991,21	3.021,12	3.051,33	3.081,84	3.112,66	3.143,79	3.175,23
Classe C - Pós Graduação	2.761,52	2.789,14	2.817,03	2.845,20	2.873,65	2.902,39	2.931,41	2.960,73	2.990,33	3.020,24	3.050,44	3.080,94	3.111,75	3.142,87	3.174,30	3.206,04	3.238,10	3.270,48



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

7

LEI Nº 1657/2022

<u>SÚMULA</u>: Cria cargos e níveis e modifica a estrutura administrativa dos cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa do Município de Bom Sucesso, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos que relaciona, bem como modificar a estrutura de Secretarias e a promover a adequação e criação de níveis na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais de cargos de provimento em comissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Finanças passará a ser segregada em duas, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, com os subsídios dos Secretários fixados por Lei própria de iniciativa da Câmara Municipal, contando com sua divisão e criação de cargos e estrutura administrativa na forma do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes Cargos na Estrutura Administrativa dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, nas respectivas Secretarias:

CHEFIA DE GAB	BINETE	
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor da Divisão de Relações do Trabalho	3	CC-7
Diretor da Secretaria Executiva do Gabinete	1	CC-3
PROCURADORIA-GERAL	. DO MUNICÍPIO	
Procurador-Geral do Município	1	CC-1
Chefe de Gabinete da Procuradoria	1	CC-2
Assessor da Procuradoria-Geral do Município	2	CC-6
SECRETARIA-G	ERAL	
Assessor da Secretaria Geral	3	CC-7
SECRETARIA DE ADM	INISTRAÇÃO	
Diretor de Crédito e Fomento	1	CC-6
Assessor da Secretaria de Administração	3	CC-7
SECRETARIA DE F	INANÇAS	
Assessor do Departamento de Finanças	3	CC-7
Diretor da Divisão de Tesouraria	1	CC-2
SECRETARIA DE	SAÚDE	•
Assessor da Seção de Transportes	3	CC-6
Chefe da Seção de Ambulâncias	1	CC-6
Assessor da Seção de Ambulâncias	3	CC-6
Diretor do Departamento de Fisioterapia	1	CC-4
Diretor do Departamento de Odontologia	1	CC-4
Chefe do Departamento de Odontologia	1	CC-6
Assessor da Divisão de Encaminhamento de Pacientes	3	CC-9
Diretor da Divisão de Enfermagem	1	CC-5
Chefe da Divisão de Enfermagem	1	CC-6
Assessor da Divisão de Enfermagem	4	CC-8
Chefe do Departamento de Nutrição	1	CC-6
SECRETARIA DE ASSIST	ENCIA SOCIAL	·
Assessor do Depto. de Projetos Assistenciais	1	CC-9
Assessor do Depto. de Psicologia	1	CC-9
Chefe do Departamento de Projetos Assistenciais	1	CC-7
Assistente do Serviço Administrativo de Assistência Socia	l 3	CC-10
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS	S URBANOS E HABIT	ΓΑÇÃΟ
Assessor do Departamento de Serviços Urbanos	3	CC-8
SECRETARIA DE	VIAÇÃO	



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

8

Assessor da Divisão de Máquinas Pesadas	3	CC-8	
SECRETARIA DE I	EDUCAÇÃO		
Assessor do Serviço de Monitoria de Escolas	3	CC-9	
Assessor da Seção de Ensino Infantil	3	CC-9	
Assessor da Seção de Monitoria de Recreação	4	CC-9	
Assessor da Divisão de Apoio Administrativo	6	CC-10	
SECRETARIA DE	CULTURA		
Assessor do Serviço de Eventos Culturais	4	CC-9	
SECRETARIA DE AC	GRICULTURA		
Assessor do Departamento de Agricultura	3	CC-7	
SECRETARIA DE	ESPORTES		
Assessor da Divisão de Atividades Esportivas	3	CC-9	

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso é aquela instituída pela Lei Municipal nº 1345/2012 e suas alterações posteriores, conforme organograma e modificações do anexo I.

Art. 4º. Inclui-se na Tabela de Vencimentos do Anexo IX da Lei Municipal 1345/2012 dos Cargos de Provimento de Comissão, os símbolos CC-9 e CC-10, com os valores ajustados e fixados pela tabela constante dessa Lei.

Art. 5º. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º. A remuneração dos ocupantes de cargos em comissão será exclusivamente pelos vencimentos fixados nesta lei, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer acréscimos remuneratórios, exceto diárias em caso de viagens em serviço para fora do Município.

Art. 7º - Fica modificada a Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão contida no Anexo II da Lei nº 1345/2012 e a Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX da Lei Municipal nº 1345/2012, para os cargos comissionados, e passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2022, com os símbolos e valores constantes das tabelas dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de maio de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

9

ANEXO I ORGANOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CHEFIA DE GABINETE									
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO							
Assessor de Relações Públicas, Políticas e Sociais	1	CC-1							
Chefe de Gabinete	1	CC-1							
Chefe do Núcleo de Telefonia	1	CC-8							
Chefe da Divisão de Relações do Trabalho	1	CC-6							
Assessor da Divisão de Relações do Trabalho	3	CC-7							
Diretor da Secretaria Executiva do Gabinete	1	CC-3							

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO									
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO							
Procurador-Geral do Município	1	CC-1							
Chefe de Gabinete da Procuradoria	1	CC-2							
Assessor da Procuradoria-Geral do Município	2	CC-6							

SECRETARIA GERA	L	
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Geral	1	Subsídio
Diretor do Departamento de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito	1	CC-3
Assessor da Secretaria Geral	3	CC-7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO							
Secretário de Administração	1	Subsídio							
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3							
Diretor do Departamento de Licitações	1	CC-4							
Diretor de Compras, Licitações e Contratos	1	CC-3							
Diretor de Crédito e Fomento	1	CC-6							
Assessor da Secretaria de Administração	3	CC-7							

SECRETARIA DE FINANÇAS								
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO						
Secretário de Finanças	1	Subsídio						
Diretor do Departamento de Finanças	1	CC-4						
Chefe da Divisão de Tesouraria	1	CC-5						
Chefe da Divisão de Receitas	1	CC-5						
Chefe da Divisão de Despesas	1	CC-6						
Assessor do Departamento de Finanças	3	CC-7						
Diretor da Divisão de Tesouraria	1	CC-2						



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

10

SECRETARIA DE SA	ÚDE	
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Saúde	1	Subsídio
Diretor da Secretaria de Saúde	1	CC-3
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	1	CC-3
Chefe do Serviço de Agendamento de Consultas	1	CC-6
Chefe da Seção de Encaminhamento de Pacientes	1	CC-6
Chefe da Seção de Transportes	1	CC-4
Diretor de Serviços Farmacêuticos	1	CC-3
Diretor de Vigilância Epidemiológica	1	CC-3
Diretor de Atendimento Psicossocial	1	CC-3
Assessora do Atendimento Psicossocial	1	CC-4
Chefe da Divisão de Terapia Ocupacional do CAPS	1	CC-4
Assessor Administrativo do CAPS	2	CC-6
Diretor Departamento Psicossocial	1	CC-4
Assessor da Seção de Transportes	3	CC-6
Chefe da Seção de Ambulâncias	1	CC-6
Assessor da Seção de Ambulâncias	3	CC-6
Diretor do Departamento de Fisioterapia	1	CC-4
Diretor do Departamento de Odontologia	1	CC-4
Chefe do Departamento de Odontologia	1	CC-6
Assessor da Divisão de Encaminhamento de Pacientes	3	CC-9
Diretor da Divisão de Enfermagem	1	CC-5
Chefe da Divisão de Enfermagem	1	CC-6
Assessor da Divisão de Enfermagem	4	CC-8
Chefe do Departamento de Nutrição	1	CC-6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Assistência Social	1	Subsídio
Diretor do Departamento de Projetos Assistenciais	1	CC-4
Chefe do Serviço de Apoio ao Contraturno Escolar	1	CC-7
Chefe do Serviço de Atividades Esportivas	1	CC-7
Chefe do Serviço de Transportes	1	CC-7
Diretor do Departamento de Psicologia	1	CC-3
Chefe do Serviço Administrativo de Assistência Social	1	CC-7
Chefe do Serviço de Assistência Social	1	CC-6
Assessor do Depto. de Projetos Assistenciais	1	CC-9
Assessor do Depto. de Psicologia	1	CC-9
Chefe do Departamento de Projetos Assistenciais	1	CC-7
Assistente do Serviço Administrativo de Assistência Social	3	CC-10

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Habitação	1	Subsídio
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	CC-5
Diretor do Departamento de Obras	1	CC-2
Chefe da Divisão de Manutenção	1	CC-5
Chefe da Seção de Manutenção do Cemitério Municipal	1	CC-6





Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4	
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	1	CC-6	
Diretor de Habitação	1	CC-4	
Chefe da Divisão de Manutenção e conservação de Prédio Público	1	CC-5	
Assessor do Departamento de Serviços Urbanos	3	CC-8	

SECRETARIA DE VIAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Viação	1	Subsídio
Diretor Administrativo	1	CC-2
Diretor de Compras para Viação	1	CC-2
Diretor do Depto de Viação	1	CC-4
Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos	1	CC-6
Chefe da Divisão de Máquinas Pesadas	1	CC-4
Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos Pesados	1	CC-4
Assessor da Divisão de Máquinas Pesadas	3	CC-8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Educação	1	subsídio
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	CC-6
Chefe do Núcleo de Monitoria de Informática	1	CC-8
Chefe do Serviço de Documentação Escolar	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Creches	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Berçário	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Maternal	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Escolas	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Recreação	1	CC-7
Chefe da Seção de Transporte Escolar	1	CC-5
Chefe da Seção de Ensino Infantil	1	CC-5
Chefe da Divisão de Fonoaudiologia	1	CC-5
Diretor da Secretaria de Educação	1	CC-3
Diretor Adjunto da Secretaria de Educação	1	CC-4
Diretor do Núcleo de Atividades Complementares	1	CC-3
Assessor do Serviço de Monitoria de Escolas	3	CC-9
Assessor da Seção de Ensino Infantil	3	CC-9
Assessor da Seção de Monitoria de Recreação	4	CC-9
Assessor da Divisão de Apoio Administrativo	6	CC-10

SECRETARIA DE CULTURA		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Cultura	1	subsídio
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	CC-5
Chefe do Serviço de Eventos Culturais	1	CC-7
Assessor do Serviço de Eventos Culturais	4	CC-9



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

12

SECRETARIA DE AGRICULTURA		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Agricultura	1	subsídio
Diretor do Departamento de Agricultura	1	CC-5
Chefe da Divisão de Apoio da Agricultura	1	CC-5
Assessor do Departamento de Agricultura	3	CC-7

SECRETARIA DE ESPORTES		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Esportes	1	subsídio
Diretor do Departamento Esportivo	1	CC-5
Chefe da Divisão de Atividades Esportivas	1	CC-6
Assessor da Divisão de Atividades Esportivas	3	CC-9

SECRETARIA DE TURISMO		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Turismo	1	subsídio
Diretor do Departamento Turismo	1	CC-5
Assessor de Turismo I	1	CC-7



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

13

ANEXO II TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
CC-1	10.000,00
CC-2	6.500,00
CC-3	4.500,00
CC-4	3.500,00
CC-5	3.100,00
CC-6	3.000,00
CC-7	2.500,00
CC-8	1.800,00
CC-9	1.600,00
CC-10	1.500,00

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

14

LEI Nº 1658/2022

<u>SÚMULA</u>: Aplica no âmbito do Município de Bom Sucesso o Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispondo sobre dispensa de parte da jornada de trabalho para acompanhamento de pessoa com deficiência.

Eu, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal do Município de Bom Sucesso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da aplicação em âmbito municipal das disposições dos Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, Lei nº 18.429/15.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

§ 3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

Art. 3º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes, bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§ 3º A autorização será concedida pelo Prefeito Municipal, podendo este delegar a autorização ao Recursos Humanos, notificada a chefia imediata do requerente, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta Lei.

§ 4º A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados, salvo justificativa de força maior.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público





Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelos médicos atestantes e demonstrados pelo Requerente.

- § 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.
- § 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.
- § 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.
- § 2º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.
- **Art. 4º** Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.
- § 1º Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.
- § 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.
- Art. 5º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.
- **Art. 6º** A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.
- § 1º O descumprimento do dever estabelecido no *caput* deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.
- **Art. 7º** Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente Lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.
- § 1º O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

§ 2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 8º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§ 3º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 9º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de maio de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR Prefeito Municipal 16



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

17

LEI Nº 1659/2022

SÚMULA: Altera e remove artigos da Lei Municipal nº 1.363/2013, que criou o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Eu, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal do Município de Bom Sucesso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1363 de 19 de abril de 2013 passará a vigorar com o

seguinte texto:

"Artigo 3º O Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso será constituído por **06** membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e um representante da Câmara de Vereador de Bom Sucesso.

IV – Serão 6 representantes da Sociedade Civil nas áreas artístico-culturais, sendo:

- a) Dois representantes dos segmentos Cultura Popular, Patrimônio Histórico Cultural, Teatro e Danças;
- b) Dois representantes dos segmentos Artesanato, Artes Visuais e Literatura;
- c) Dois representantes dos segmentos Música e Áudio Visual.

Art. 2º. Revoga-se o Parágrafo 2º do Artigo terceiro da Lei Municipal 1393/2013.

seguinte redação:

Parágrafo 5º - O Mandato dos conselheiros terá a duração de 2 anos, e a Presidência do Conselho será exercida por alternância, sendo dois anos pela governança representada pela Secretaria Municipal de Cultura e dois anos por representante da sociedade civil (sendo indicado pelo grupo da sociedade civil eleitos), e assim sucessivamente.

Art. 3º. O Parágrafo 5º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1363/2014 passará a vigorar com a

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de maio de 2022.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal



017

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 17 de Maio de 2022

Edição Nº: 631

18

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Por considerarem estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria. RATIFICO os termos da decisão da Comissão Especial de Licitação constantes no processo administrativo de dispensa tomado sob o nº 001/2022 e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, fundamentada nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações referentes a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial 2022.**

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas na imprensa, conforme prevê o Artigo 26, caput da Lei 8.666/93.

Bom Sucesso - PR, 16 de maio de 2022.

Carlos Roberto Souza
Diretor-Presidente do PREVIBOM